



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 26ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 26 DE JULHO DE 2022.

JULGAMENTO ADIADO: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 008058/2021 – Requerimento de Licença Especial, contada em dobro, tendo como interessada a servidora Virna de Miranda Pereira.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 286/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido da servidora **Virna de Miranda Pereira**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula 346-8A, quanto à atualização da data de implementação do direito à concessão do abono de permanência, em razão do deferimento superveniente da contagem em dobro da Licença Especial não Gozada, para fins de Aposentadoria, ratificando a data de: 05/06/2021, conforme Acórdão Administrativo nº 178/2021-Administrativa-Tribunal Pleno; **9.2. INFORMAR** a servidora deste julgamento, abrindo-lhe prazo para interposição de recurso, caso queira; **9.3. Após, ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais.

JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 008685/2022 – Requerimento de Concessão de Licença Casamento, tendo como interessada a Sra. Brenda Borges Meireles.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 287/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **8.1. INDEFERIR** o pedido da senhora **Brenda Borges Meireles**, estagiária, matrícula nº 0037125A; **8.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** a adoção de providências para notificação da interessada, acerca do indeferimento do pleito.

PROCESSO Nº 008879/2022 – Solicitação de Averbação de Tempo de Contribuição, tendo como interessada a servidora Izabel Cristina Nogueira Seabra.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 288/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Izabel Cristina Nogueira Seabra**, Auditora Técnica de Controle Externo, matrícula nº 00133633A, ora lotada no DEAP, quanto à averbação de **5.500 (cinco mil quinhentos) dias, ou seja, 15 (quinze) anos, 0 (zero) meses e 25 (vinte e cinco) dias de tempo de**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

contribuição; 9.2. DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos a adoção de providências para a averbação do Tempo de Contribuição no assentamento funcional da servidora Isabel Cristina Nogueira Seabra; e 9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 008247/2022 – Solicitação de Averbação de Tempo de Contribuição, tendo como interessado o servidor Rayglon Alencar Bertoldo.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 289/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Rayglon Alencar Bertoldo**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula 0013234B, quanto à averbação de **559 (quinhentos e cinquenta e nove) dias, ou seja, 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 14 (catorze) dias** de tempo de serviço; **9.2. DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos a adoção de providências para a averbação do Tempo de Contribuição no assentamento funcional do servidor Rayglon Alencar Bertoldo; 9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.**

PROCESSO Nº 008071/2022 – Solicitação de Averbação de Tempo de Contribuição, tendo como interessado o servidor Rogerio Salles Perdiz.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 290/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Rogerio Salles Perdiz**, Analista Técnico do Controle Externo, matrícula 0012351A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP, quanto à averbação de **697 dias, ou seja, 1 (um) anos, 11 (meses) meses e 02 (dois) dias de tempo de contribuição; 9.2. DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos a adoção de providências para a averbação do Tempo de Contribuição no assentamento funcional do servidor Rogerio Salles Perdiz; 9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.**

PROCESSO Nº 006370/2022 – Requerimento de Isenção de Imposto de Renda, tendo como interessada a Sra. Elizabeth Rubim Reis.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 291/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de isenção de Imposto de Renda formulado pela Sra. **ELIZABETH RUBIM REIS** sobre os proventos da aposentada, sendo considerado como marco inicial da isenção a **data de 27/06/2022**, conforme apontado pelo DRH, nos termos do art. 6º, incisos XIV e XXI, da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004; **9.2. DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos que: a) Proceda ao registro da isenção do Imposto de Renda nos proventos da Sra. Elizabeth Rubim Reis; b) Comunique o**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

interessado quanto ao teor desta decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 003098/2022 – Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal (Quintos), em sua remuneração, tendo como interessado o servidor Fernando Tomozo Arakaki Filho.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 292/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor **Fernando Tomozo Arakaki Filho**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental “A”, Matrícula 001.141-0D, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, do equivalente a 2/5 (dois quintos), a título de vantagem pessoal, correspondente ao cargo de **Assistente de Procurador de Contas CC-1**, no valor de **R\$ 1.063,79 (mil e sessenta e três e setenta e nove centavos de real)**, por ter sido o de maior tempo exercido, conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: a) Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; b) Proceder o cálculo dos valores a que faz jus o requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas; c) Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 008285/2022 – Solicitação de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, tendo como interessada a servidora Maria do Perpétuo Socorro Ferreira Lins.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 297/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da servidora **Maria do Perpétuo Socorro Ferreira Lins**, lotada na Divisão de Apoio às Sessões (DIAPS), Matrícula 000.025-6A, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

APURAÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR (R\$)
PROVENTOS – Lei nº 5.579/2021 de 17/08/2021.	R\$ 9.511,67
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (15%) – Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso III c/c Lei nº 2.531/99.	R\$ 1.426,75
VANTAGEM PESSOAL – 5/5 (cinco quintos), do cargo comissionado, símbolo CC-3 - Lei 1.762/86	R\$ 5.318,97
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) - Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 5.707,00
TOTAL	R\$ 21.964,39



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

13º SALÁRIO. 01 (UMA) parcela do provento - opção feita pelo servidor, com fulcro na Lei nº 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu § 3º do Artigo 4º da Lei nº 1.897/1989.

R\$ 21.964,39

9.2. DETERMINAR o envio do processo à Divisão de Instrução e Informações Funcionais - DIINF para registro da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 007798/2022 – Solicitação de Pagamento de Verbas Rescisórias, tendo como interessada a Sra. Ana Paula da Gama Lessa Silva.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 294/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido senhora **Ana Paula da Gama Lessa**, ex-servidora do TCE/AM, sob a matrícula nº 0884-4C, exonerada em 02/06/2022, no sentido de **reconhecer** o direito ao pagamento das verbas rescisórias no valor de **R\$ 51.464,68** (cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), conforme tabela do Cálculo de Verbas Rescisórias nº 71/2022/DIPREFO/DRH ([0289298](#)); **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que: a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; c) Comunique à interessada quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 001815/2022 - Projeto de Resolução para a alteração do artigo 1º, §1º e artigo 7º, §1º, da Resolução nº 02 de 02 de abril de 2014 do Tribunal de Contas do Estado Amazonas.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 295/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec** e **Comissão de Legislação e Regimento Interno**, no sentido de: **9.1. Aprovar** o Projeto de Resolução para a alteração do artigo 1º, §1º e artigo 7º, §1º, da Resolução nº 02 de 02 de abril de 2014 do Tribunal de Contas do Estado Amazonas, nos termos da minuta apresentada pela CONSULTEC ([0247116](#)); **9.2. Determinar** o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à publicação da Resolução aprovada, por meio do setor competente, dando a devida publicidade ao referido instrumento normativo; **9.3. Determinar** aos setores competentes que adotem todas as medidas pertinentes, ao cumprimento da decisão supra, fazendo as devidas anotações de praxe; **9.4. Arquivar** os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 008429/2022 - Projeto de Resolução dispendo sobre o Plano Estratégico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para o período 2022-2026.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 296/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do



**ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS**

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec e Comissão de Legislação e Regimento Interno**, no sentido de: **9.1. Aprovar** o Projeto de Resolução dispendo sobre o Plano Estratégico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para o período 2022-2026, nos termos da minuta apresentada pela CONSULTEC ([0287502](#)); **9.2. Determinar** o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à publicação da Resolução aprovada, por meio do setor competente, dando a devida publicidade ao referido instrumento normativo; **9.3. Determinar** aos setores competentes que adotem todas as medidas pertinentes, ao cumprimento da decisão supra, fazendo as devidas anotações de praxe; **9.4) Arquivar** os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2022.

Assinatura manuscrita em tinta preta.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno